



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>  Concordo. Notifique-se em conformidade. 24.10.19 DRY.
-----------------	--

Relatório Inspetivo: INT- 567/2019

**1. Alojamentos detetados**

**Alojamentos Registados com oferta irregular**

1.1.

1.2.

Informação protegida

**2. Âmbito da inspeção:**

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 11 de fevereiro de 2019, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta irregular na plataforma de reserva *online acima* identificada.

**3. Descrição**

**Factologia**

**Alojamento 1.1.**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO**

Consta do registo, na tipologia de moradia com dois quartos e quatro camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a disponibilidade de capacidade superior à capacidade máxima registada, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT 198, concedendo-se prazo de dez dias para regularização, a qual respondeu através de email e procedeu a correção da capacidade na devida plataforma.

Alojamento 1.2.

Trata-se de moradia com um quarto e duas camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a disponibilidade de capacidade superior à capacidade máxima registada, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT 193, concedendo-se prazo de dez dias para regularização, a qual respondeu através de email e procedeu a correção da capacidade na devida plataforma ,

**4. Enquadramento legal:**

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto– estabelece os requisitos ou critérios de instalação, classificação e funcionamento do alojamento local.

**5. Conclusões e propostas:**

Considerando que os alojamentos, identificados em 1, corrigiram a irregularidade detetada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento e que disto seja dado conhecimento às entidades, conforme propostas de ofício constantes em anexo SAI-IRT/2019/1131 e SAI-IRT/2019/1132.

À Consideração Superior de V. Exª,

Horta, 23 de setembro de 2019

O Inspetor



Daniel Rafael